

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. nº 65/2010

LEI ORDINARIA Nº. 3.367, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

CONDICÕES DE AS DISPÕE SOBRE NOS **PROGRAMAS ACESSIBILIDADE** FINANCIADOS, **HABITACIONAIS APOIADOS** COM CONTRATADOS OU RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIÍPIO OU POR **ELE GERIDOS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

- **Art. 1º-** Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação das seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade nos empreendimentos e programas habitacionais financiados com recurso próprio do Município ou por ele apoiados ou geridos:
 - I. Definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que contenham total acessibilidade e em concordância com as normas técnicas contidas na NBR 9050, da ABNT ou adotar todas as diretrizes do desenho universal desenvolvidas pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e pela CDHU;
 - Execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos, no caso de edificação multifamiliar;
 - III. Execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

IV. Elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – Para garantir a acessibilidade, caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano a análise dos projetos arquitetônicos dos referidos programas habitacionais quanto à adoção das medidas previstas co caput deste artigo.

- **Art. 2º** As exigências previstas nesta lei são extensivas às demais edificações da iniciativa de uso público ou multifamiliar doravante edificadas ou reformadas.
- Art. 3º- O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei, acarretará em multa ao infrator, conforme disposto na Lei Orgânica do Município para os casos de não observância de normas regulares de edificações.
- **Art.** 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de decreto.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 10 de setembro de 2010.

PAULO CESAR NEME Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal